



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. POSTAL, 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.726 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR DESTINAÇÃO AOS ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS PÚBLICAS, NOTIFICANDO E AUTUANDO OS INFRATORES, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º.** Fica autorizado o MUNICÍPIO DE AGUDOS, através da Secretaria de Obras, a utilizar-se de funcionários próprios e ou de terceiros, para promover a retirada de circulação dos animais encontrados em vias públicas, logradouros e terrenos baldios, desacompanhados de seus donos, colocando em risco a vida dos transeuntes e expondo à danos o patrimônio público e particular.*

***parág. único.** Os agentes municipais poderão requisitar o uso de força policial para fazer cumprir as determinações desta lei.*

***Artigo 2º.** Os animais encontrados nas condições a que se refere o artigo anterior serão recolhidos em depósitos e somente serão liberados após prévia identificação de seu dono, pagamento de multa, reembolso das despesas de remoção e estadia arbitradas pela Prefeitura, via Decreto, sem prejuízo das sanções penais à cargo do Poder Judiciário local.*

***Artigo 3º.** Os animais não retirados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação feita pela imprensa, na qual constará dados característicos que possam auxiliar na identificação do animal apreendido, poderão, a cargo de Prefeitura, ser doados às instituições beneficentes, escolas ou entidades habilitadas para fins científicos ou vendidos em licitação, sendo que parte do produto servirá para cobrir despesas da Prefeitura com remoção, manutenção e estadia dos mesmos.*

***Artigo 4º.** São solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas e pelo ressarcimento das despesas, o dono do animal, seu detentor ou possuidor.*

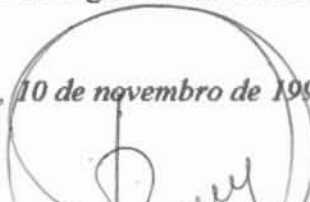
***Artigo 5º.** O valor da multa a que se sujeitará o infrator pela circulação irregular de animais em vias públicas, será de até 20 (vinte) UVF - Unidades de Valor Fiscal, por animal, sendo que em caso de reincidência a multa será dobrada.*

***Artigo 6º.** A aplicação de multa será precedida da competente notificação, cabendo ao infrator regularizar a situação no prazo de 24 horas.*

***Artigo 7º.** A presente lei será regulamentada por decreto.*

***Artigo 8º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de novembro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal